

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 760/96

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Projeto de Recuperação e Avaliação nas férias escolares

RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº: 492/96 CEPG Aprovado em 04-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Senhora Secretária da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado, solicitação de aprovação de Projeto de recuperação e avaliação nas férias escolares, nos moldes do aprovado através do Parecer CEE nº 20/96, esclarecendo que:

a) o objetivo é, através deste projeto, realizar uma ação nas férias escolares, que permita mais uma oportunidade de recuperação e avaliação dos alunos da rede pública de ensino, nos termos da empreendida pela Prefeitura Municipal de Santos em parceria com a Delegacia de Ensino daquela cidade;

b) a ação se justifica, a partir dos dados da evasão escolar ocorrida em 1995 onde "dos 6,4 milhões de alunos atendidos pela SEE, no ensino fundamental e médio, cerca de 1.400.00 podem ser considerados como perdas - 11,3% abandonaram o curso e 11,1% foram retidos". Esse quadro se toma mais grave no ensino noturno onde "as perdas são muito mais altas e a evasão é muito mais forte - mais de 30%";

c) o projeto se enquadra dentro de sua política educacional, que "definiu como um dos seus eixos centrais a melhoria da qualidade de ensino. Assim, todas as ações desenvolvidas até o momento visaram oferecer condições de uma atuação pedagógica mais compatível com o sucesso dos alunos que buscam a Escola Pública";

d) todas as ações elencadas que já foram empreendidas para a melhoria das condições das escolas, "ainda não são suficientes para reduzirem significativamente as perdas sociais devidas à evasão e às sucessivas repetências";

e) a ação pretende uma ampla participação das escolas públicas e Delegacias de Ensino, quer na organização e elaboração do projeto a ser desenvolvido quer na divulgação do mesmo junto aos pais e a comunidade. As Delegacias de Ensino serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos projetos de recuperação, "integrando-os, sempre que possível, com as propostas dos municípios e outros setores da sociedade".

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 A solicitação tem por base o Parecer CEE nº 20/96 relativo ao pedido da Prefeitura Municipal de Santos que, junto com a Delegacia de Ensino, desenvolveu o programa "Toda Criança na Escola" e o projeto "Escola de Verão".

1.2.2 Seu objetivo, de oferecer uma nova oportunidade de recuperação e avaliação aos alunos da rede pública, tentando uma ação efetiva para reduzir este sinistro quadro de evasão e repetência das nossas escolas, só pode receber apoio deste Conselho. Apesar das dificuldades, o esforço e a ação da Secretaria, devem ser estimulados: "Se, com este projeto obtivermos aproveitamento de 10% teríamos mais 140.000 alunos promovidos. Isto significa que para parte dessas crianças e adolescentes será oferecida uma oportunidade de recuperação nas férias, evitando-se a perda de um ano letivo e contribuindo para a elevação da auto-estima do aluno na continuidade de seus estudos".

1.2.3 O avanço que esta ação pode significar já encontra indícios positivos na avaliação que a Prefeitura Municipal de Santos encaminhou a este Conselho, onde a Coordenadora do Programa "Toda Criança na Escola" afirma que "o trabalho foi altamente compensador, tanto pelos resultados numéricos, onde a promoção de cerca de 3% de alunos do 1º Grau diurno do total de matriculados nas 2 redes de ensino em 1995, como pela receptividade demonstrada pelos alunos, professores e comunidade". Os dados estatísticos mostram ainda que mais de 60% dos alunos que participaram do programa, foram promovidos.

1.2.4 Recomenda-se que o projeto preveja a Integração das escolas de origem e destino dos alunos que participarão do processo, de forma a assegurar a continuidade da recuperação.

1.2.5 As considerações e dados apresentados são suficientes para mostrar a procedência e relevância da proposta da Secretaria da Educação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação a adotar as medidas necessárias que permitam promover uma nova oportunidade de recuperação e avaliação no período de férias escolares.

2.2 Deverá a SEE encaminhar a este Colegiado relatório circunstanciado dos resultados do Projeto.

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Eliana Asche, Eduardo Paulo Berardi Júnior, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi, Nacim Walter Chieco e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI
Vice-Presidente no exercício da
Presidência